



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0231.3/2019

Fui designado para relatar o Projeto de Lei acima enumerado, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que "Denomina Professora Norma Giovanella, o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Teófilo Nolasco de Almeida, no Município de Benedito Novo".

Segundo a Justificativa apresentada pelo Autor (fl. 03):

[...]

A professora Norma Giovanella, nasceu no dia 20 de maio de 1938, no Município de Benedito Novo e com apenas 14 anos de idade deu início a sua jornada de educadora, em escolas municipais e estaduais de séries iniciais.

No ano de 1957, aos 18 anos, iniciou sua jornada no Grupo Escolar Teófilo Nolasco de Almeida. Dedicou 56 anos de sua vida ao magistério, era funcionária efetiva do referido educandário, onde atuou durante 10 anos como diretora, sendo a grande idealizadora da obra do ginásio de esportes a que hoje se pretende denominar em sua homenagem.

Aposentou-se no ano de 2009 e faleceu no dia 4 de abril de 2017, pouco antes de completar 79 anos de idade.

Esta proposição busca homenagear a ex- diretora da EEB Teófilo Nolasco de Almeida, que teve sua vida intimamente ligada ao Município de Benedito Novo, participando ativamente de ações em prol do desenvolvimento da comunidade escolar. Dessa forma, nada mais justo que honrarmos essa grande líder, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao seu Município natal.

[...]

Analisando os autos do Projeto de Lei sob exame, constatei à fl. 04 a existência do Ofício nº 04, de 25 de abril de 2019, subscrito pela Diretora da Escola de Educação Básica Teófilo Nolasco de Almeida, bem como pelos Presidentes da Associação de Pais e Professores e do Conselho Deliberativo, o qual assevera o seguinte:

A Escola de Educação Básica Teófilo Nolasco de Almeida, vem mui respeitosamente, solicitar através de um Projeto de Lei, a oficialização do nome de nosso ginásio de esportes em Professora



Norma Giovanella, sendo que a referida professora trabalhou 56 anos dedicados ao magistério, era efetiva neste educandário e trabalhou durante 10 anos como diretora idealizando a obra do ginásio de esportes.
[...]

Nesse contexto, percebe-se que o documento acima referido não atende ao disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. No caso em apreço, a declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, deve ser exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem, isto é, a própria Secretaria de Estado da Educação, o que não ocorreu até o presente momento.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, a necessária **DILIGÊNCIA** ao Autor do Projeto de Lei para que traga aos autos o documento a que se refere o inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 2015, acima especificado.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator